



CONTRATO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
"ACESSO À PLATAFORMA DIGITAL "ESCOLA VIRTUAL" PARA OS ANOS LETIVOS 2021-2022 E 2022-2023"
CONTRATO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

”ACESSO À PLATAFORMA DIGITAL “ESCOLA VIRTUAL” PARA OS ANOS LETIVOS 2021-2022 E 2022-2023”

CONTRATO

Município de Alfândega da Fé, contribuinte nº 506647498, com sede em Alfândega da Fé, aqui representada pelo seu Presidente, Engenheiro Eduardo Manuel Dobrões Tavares, com poderes bastantes para o efeito, doravante **primeiro outorgante**.

E

PORTO EDITORA, S.A., NIPC 500221103, com sede na Rua da Restauração, nº 365, 4099-023 Porto, aqui representada por Sr. Rui Manuel Almeida Pacheco, casado, portador do cartão de cidadão nº 089731930ZY3, na qualidade de sua representante e com poderes para o ato, conforme procuração passada pelo seu administrador, Dr. José António Fernandes Teixeira, e atestado pela certidão permanente junta ao procedimento, doravante **segundo outorgante**.

É celebrado entre os outorgantes, e reciprocamente aceite, o presente contrato de fornecimento de serviços, o qual se subordina às seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira | Objeto

É objeto do presente contrato a Aquisição de Serviços de Acesso à Plataforma Digital “Escola Virtual” para os anos letivos 2021-2022 e 2022-2023, em conformidade com a proposta apresentada e nos termos definidos no caderno de encargos.

Cláusula Segunda | Preço Contratual

Para a realização do serviço objeto do presente contrato, o primeiro outorgante pagará ao segundo outorgante a quantia global de €7.748,00 (sete mil, setecentos e quarenta e oito euros) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, no montante de €1.782,04, sendo um total de €9.530,04.

Cláusula Terceira | Condições de Pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pelo **primeiro outorgante**, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo estimado de 30 dias após a receção pelo Município de Alfândega da Fé das respetivas faturas, as quais são emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância, por parte do **primeiro outorgante**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao **segundo outorgante**, por escrito (preferencialmente por email), os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula Quarta | Prazo do Contrato

O presente contrato tem uma duração de dois anos lectivos (2021-2022 e 2022-2023), correspondendo a 730 dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula Quinta | Princípios gerais



A execução do contrato observa os princípios gerais de direito, designadamente, da transparência, da estabilidade, da pontualidade, da boa fé e da responsabilidade. -----

Cláusula Sexta | Cabimentação -----

Para a execução do presente contrato prevê-se uma despesa máxima de €9.530,04 (nove mil, quinhentos e trinta euros e quatro cêntimos), que inclui já IVA à taxa legal de 23%, a qual foi em tempo autorizada e devidamente cabimentada. --

Cláusula Sétima | Subcontratação e cessão da posição contratual -----

A subcontratação pelo **segundo outorgante** e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula Oitava | Obrigações principais do segundo outorgante -----

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o **segundo outorgante** compromete-se a cumprir as obrigações constantes do caderno de encargos e da proposta adjudicada. -----

Cláusula Nona | Qualidade -----

O **segundo outorgante** garante e é responsável pela qualidade dos serviços prestados ao **primeiro outorgante**. -----

Cláusula Décima | Sigilo -----

1. O **segundo outorgante** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao **primeiro outorgante** e utilizadores beneficiários da plataforma “Escola Virtual”, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

Cláusula Décima Primeira | Prazo do dever de sigilo -----

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

Cláusula Décima Segunda | Obrigações do primeiro outorgante -----

Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, o **primeiro outorgante** deve pagar ao segundo outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos e condições previstos no presente contrato e no caderno de encargos. -----

Cláusula Décima Terceira | Resolução por parte do primeiro outorgante -----

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o **primeiro outorgante** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o **segundo outorgante** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao **segundo outorgante** e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo **primeiro outorgante**. --

Cláusula Décima Quarta | Resolução por parte do segundo outorgante -----

1. O segundo outorgante pode resolver o contrato de acordo com os fundamentos de resolução previstos na lei.-----
2. Nos casos previstos no nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao **primeiro outorgante**, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.-----
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula Décima Quinta | Gestor do Contrato -----

1. Para acompanhar permanentemente a execução do contrato, foi designado como gestor do contrato, o [REDACTED] -----
2. O gestor do contrato deve remeter regularmente ao **primeiro outorgante**, informação atualizada relativa às prestações realizadas pelo **segunda outorgante**. -----

Cláusula Décima Sexta | Foro competente -----

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula Décima Sétima | Comunicações e notificações -----

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula Décima Oitava | Contagem dos prazos -----

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

Cláusula Décima Nona | Elementos do contrato -----

1. Fazem parte integrante do contrato:-----
 - a) O caderno de encargos; -----
 - b) A proposta adjudicada.-----
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. Quanto às demais regras de prevalência, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos.-

Cláusula Vigésima | Disposições finais -----

1. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 08.09.2021, do Presidente da Câmara de Alfândega da Fé, tendo em conta a fundamentação do art. 20º, d), CCP. -----
2. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de 14.09.2021, do Presidente da Câmara Municipal. -----
3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 14.09.2021. -----
4. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é de €7.748,00 (sete mil, setecentos e quarenta e oito euros). -----

5. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas e ou a inscrever no orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, para o ano de 2021 e seguintes, com o nº de compromisso 1169/2021 e a requisição nº 1281. -----

6. Os pagamentos a efetuar em resultado da execução do presente contrato, obedecerão às normas constantes da lei dos compromissos e pagamentos em atraso. -----

7. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Depois de a segunda outorgante ter juntado os documentos de habilitação referidos no art. 81º, do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado por ambos os outorgantes. -----

Alfândega da Fé, 20 de setembro de 2021.-----

Primeiro Outorgante

Assinado por: **EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES**

[Redacted signature]

Certificado por: [Redacted]

Atributos certificados: **Presidente da Câmara Municipal - Município de Alfândega da Fé.**



Segundo Outorgante

RUI MANUEL
ALMEIDA PACHECO

Digitally signed by RUI MANUEL
ALMEIDA PACHECO
Date: 2021.10.07 16:09:52
+01'00'